



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
DECRETO Nº 01/2014 DE 02 DE JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2014, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais.

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949 e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.247, de 26 de julho de 1991, nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993 e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, bem como o Decreto Nº 23.875, De 14 de Dezembro de 2012 do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º - São feriados e pontos facultativos no ano de 2014, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo de Campo Alegre, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. 1º de Janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional) e Padroeira do Município de Campo Alegre (feriado municipal);
- II. 03 de Março, Carnaval (ponto facultativo);
- III. 04 de Março, Carnaval (ponto facultativo);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

- IV. 05 de Março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V. 17 de Abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VI. 18 de Abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);
- VII. 21 de Abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII. 1º de Maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX. 08 de Junho, Emancipação Política do Município (feriado municipal);
- X. 12 de Junho, Jogo Brasil Copa do Mundo 2014 (feriado nacional);
- XI. 17 de Junho, Jogo Brasil Copa do Mundo 2014 (feriado nacional);
- XII. 19 de Junho, Corpus Christi (feriado nacional);
- XIII. 23 de Junho, Jogo do Brasil Copa do Mundo 2014 (feriado nacional);
- XIV. 24 de Junho, São João (feriado estadual);
- XV. 7 de Setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XVI. 16 de Setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- XVII. 12 de Outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVIII. 28 de Outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XIX. 2 de Novembro, Finados (feriado nacional);
- XX. 15 de Novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XXI. 20 de Novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
- XXII. 13 de Dezembro, Padroeira do Distrito de Luziápolis (feriado municipal restrito ao Distrito de Luziápolis)
- XXIII. 24 de Dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

XXIV. 25 de Dezembro, Natal (feriado nacional); e

XXV. 31 de Dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º - Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas unidades administrativas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nas suas respectivas localidades.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados estaduais e pontos facultativos.

Art.4º - O disposto neste decreto não se aplica as repartições que tem por sua natureza à prestação de serviço permanente e essenciais, devendo seus secretários e diretores/coordenadores de repartições elaborar escala de funcionamento que atenda de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 02 de janeiro de 2014.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

O presente decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta municipalidade, em 02 de janeiro de 2014.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário de Administração, Gestão e Planejamento